



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N° 038, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES COM ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Associações a seguir denominadas, dos seguintes equipamentos:

I - 01 (uma) grade aradora (arrastão), com controle remoto, 16 discos, marca Folmaq, modelo GAF, número de série 139, ano 2021, a ser cedida para a Associação de Agricultores da Linha São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.145/0001-31;
II - 01 (uma) Carreta agrícola basculante, com capacidade de carga de 6 toneladas, marca BRL, modelo BRL TF-6000, com chassi nº6098, ano 2021, a ser cedida para a Associação dos Trabalhadores Rurais da Linha São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.373/0001-85;
III - 01 (um) Micro Trator Kawashima, com enxada rotativa, 4 T, refrigerado a água, com partida elétrica e manual, com 18 hp, modelo DE1105-NM, número de série 33957102020060066, ano 2021, a ser cedido para a Associação dos Agricultores Orgânicos de Capitão Leônidas Marques- Pr, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.795/0001-57.

Art. 2º. A cessão dos equipamentos tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Associação dos agricultores.

Art. 3º. O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado conforme o Termo de Cessão.

Parágrafo único. A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 4º. Formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal